II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1265/2024

Processo	-	TC/004279/2022
Interessada	-	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto	-	Inspeção para verificar se as condições físicas do Centro de Acolhida Zaki Narchi estão aptas a promover a prestação dos serviços aos usuários nos melhores níveis de qualidade e higiene, de acordo com o Termo de Colaboração 49/SMADS/2019, e a legislação pertinente

3.341ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMADS. Verificar se as condições físicas estão aptas a promover a prestação dos serviços aos usuários. Centro de Acolhida Zaki Narchi. Termo de Colaboração. 1. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo sido alcançada a finalidade do procedimento de Inspeção objeto destes autos, em determinar seu registro, reconhecendo a superveniente perda de seu objeto.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/004279/2022**
Interessada:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
Objeto:	Inspeção. Condições físicas do Centro de Acolhida Zaki Narchi

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção instaurada em razão de notícias veiculadas pela Imprensa relacionadas às condições físicas do Centro de Acolhida Zaki Narchi, objeto do Termo de Colaboração nº 049/SMADS/2019, considerando-se, ainda, a importância do tema.

Com o objetivo de subsidiar as análises, o Plenário deste Tribunal, em Sessão Ordinária realizada em 23/02/2022, determinou o encaminhamento de ofício ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de solicitar cópia de Relatório elaborado pela Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania, após visita realizada ao referido Centro de Acolhida, documentação colacionada aos autos às peças 11 e 12.

Encaminhados os autos para a Secretaria de Controle Externo – SCE, esta apresentou Relatório com os seguintes achados: (4.1) comprometimento da estrutura do galpão que abriga o CA Zaki Narchi e falta de manutenção adequada, colocando em risco a integridade física dos conviventes e funcionários do equipamento; (4.2) não houve atuação efetiva da SMADS para solucionar as más condições do imóvel; (4.3) não constam esclarecimentos acerca do descumprimento do auto de interdição lavrado pela Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme; (4.4) o quarto 23 encontrava-se interditado devido à alta concentração de gás metano no ambiente, e não foram apresentados esclarecimentos técnicos sobre a segurança do ambiente; (4.5) não há no processo administrativo correspondente menção à contratação da empresa que realiza o monitoramento e extração do gás metano, tampouco informações sobre os níveis de concentração para garantir a segurança de conviventes e funcionários; (4.6) a maior parte dos itens retratados pela imprensa foram corrigidos, à exceção dos problemas com a presença de pombos e

de fechamento das portas dos equipamentos de refrigeração; (4.7) alguns dos bagageiros/armários destinados aos conviventes estão com a porta quebrada ou retirada; (4.8) não há ventiladores nos quartos e o material do teto sugere desconforto térmico em dias de calor; (4.9) ausência dos acabamentos metálicos das descargas e das capas de registro; (4.10) parte das cadeiras do refeitório com assento faltante; (4.11) sala de televisão com diversas cadeiras quebradas e piso mal conservado; (4.12) goteiras no forro da cozinha e piso estufado sob os equipamentos destinados ao preparo de alimentos.

Diante das considerações expostas pela SCE, determinei a expedição de ofício à SMADS para que, no prazo regimental, prestasse esclarecimentos, notadamente sobre: (a) as condições estruturais do imóvel, bem como a extração de gás metano e os níveis de exposição; (b) a existência de acompanhamento técnico dos níveis de gás metano na unidade e sua periodicidade; (c) os motivos da rescisão unilateral do Termo de Colaboração 049/SMADS/2019, com informações acerca da continuidade dos serviços e – em especial – da eventual manutenção do endereço, tendo em vista as condições do imóvel.

Analisados os documentos trazidos pela Pasta, a Auditoria ratificou os apontamentos correspondentes aos itens 4.1 a 4.12 de seu Relatório inaugural e conclui, ao final, pela insuficiência de dados capazes de sanar as dúvidas relacionadas aos problemas estruturais do imóvel e à atual situação da prestação dos serviços do local. Contudo, destacou as informações sobre a celebração de três Termos de Colaboração, em caráter emergencial, destinados à substituição dos serviços do CA Zaki Narchi, bem como a intenção de desativar o endereço do aludido equipamento público.

Em regular tramitação, a SMADS apresentou nova manifestação que, analisada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, não teve o condão de alterar as conclusões anteriormente expostas, sanado, apenas, o apontamento referente ao controle do gás metano no estabelecimento, pois apresentados pela Pasta a descrição dos procedimentos adotados e os Contratos firmados para construção de sistema de exaustão e monitoramento, com os respectivos processos de pagamento.

Observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinei nova remessa de ofício à SMADS, bem como à Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, especificamente para que informassem a situação estrutural do imóvel, com a

realização de nova vistoria, se necessário, e providências relacionadas ao fechamento do local, face aos riscos envolvidos na espécie.

Após diversos pedidos de dilação de prazo deferidos, sempre atentando para a gravidade da situação posta, a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme informou a diminuição de atendimentos de 600 para 200 pessoas no local, bem como a permanência de interdição aos principais acessos do imóvel e áreas de risco. Ao seu turno, a SMADS reiterou a desativação do CA Zaki Narchi, com o devido reordenamento dos acolhidos, e indicou os processos firmados, com o intuito de substituir o serviço em referência.

Na sequência, SCE consignou a necessidade de reiterar a oitiva da Administração Municipal, notadamente para que fosse realizada nova análise sobre a estrutura do imóvel, com decisão sobre eventual fechamento do local.

Assim, considerando que os esclarecimentos até então prestados não haviam sido capazes de afastar o potencial risco a vidas humanas, determinei a oitiva da SMADS para colher informações sobre: (a) a situação da prestação do serviço no CA Zaki Narchi, inclusive a quantidade de pessoas ainda atendidas no local; (b) as condições do imóvel naquele momento; (c) considerando o fim da parceria relativa ao Termo de Colaboração 049/SMADS/2019, como e em qual local estavam sendo prestados os serviços até então pertencentes ao CA Zaki Narchi. Da mesma forma, foi remetido ofício à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, com vistas a obter comprovação de nova vistoria na unidade, tendo em vista a insuficiência de meras interdições de acesso e a conclusão do auto de fiscalização anterior, que determinava a completa e imediata desocupação do imóvel, por riscos de desabamento do telhado, com potencial de comprometimento de toda a estrutura do equipamento público.

Com os esclarecimentos colacionados pelas Pastas envolvidas, a Auditoria ratificou as conclusões anteriormente expostas, assim como reiterou a proposta de novo questionamento à Administração sobre as atuais condições estruturais do imóvel, informando eventuais providências de regularização e a existência ou não de acompanhamento técnico dos níveis de gás metano no local, bem como esclarecendo a recente informação de que o próprio municipal questionado ainda contava com o atendimento da unidade direta – Centro Pop Vila Maria.

Mais uma vez oficiada, a SMADS esclareceu que o Centro POP Vila Maria havia sido transferido para outro imóvel. Dessa maneira, a SCE entendeu remanescer apenas a necessidade de explicações sobre as atuais condições estruturais do imóvel situado na Avenida Zaki Narchi 600, informando as providências de regularização adotadas, tendo proposto nova oitiva da Pasta.

Remetidos os autos para pronunciamento da Assessoria Jurídica, esta entendeu que a obrigação de adotar providências para regularizar as condições estruturais do imóvel não seria de SMADS, por se tratar de um próprio municipal. Dessa forma, sugeriu que o ofício fosse direcionado à Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, considerando a localização do bem público em questão. Ao final, concluiu que a Inspeção cumpriu os objetivos propostos.

Novos esclarecimentos vieram aos autos por intermédio da SMADS que, em derradeira manifestação, informou ter ocorrido a imissão da posse do imóvel que abrigava o Centro de Acolhida Zaki Narchi à Concessionária UNO PPP Habitação S/A, conforme PPP da Habitação levada a efeito pela COHAB-SP. Tendo havido a entrega das chaves do estabelecimento, com planos de futura demolição do imóvel inspecionado, a Pasta sugeriu que eventuais indagações sobre as atuais condições estruturais do local, bem como providências de regularização, fossem direcionadas à COHAB-SP.

Diante disso, a Equipe Auditora entendeu que a análise perdeu seu objeto, entendimento este corroborado pela Assessoria Jurídica.

A PFM pugnou pelo arquivamento da presente Inspeção, eis que prejudicada pela perda de seu objeto. Por fim, a Secretaria Geral concluiu que a Inspeção reunia condições de ser submetida à apreciação do Conselheiro Relator, tendo em vista o atendimento às finalidades do procedimento, opinando pelo conhecimento e consequente registro da perda de seu objeto

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento Inspeção instaurada em razão de notícias veiculadas pela Imprensa relacionadas às condições físicas do Centro de Acolhida Zaki Narchi, objeto do Termo de Colaboração nº 049/SMADS/2019, considerando-se, ainda, a importância do tema.

Toda a longa instrução processual, marcada por diversas intimações e questionamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, tiveram como principal objetivo garantir, em um primeiro momento, condições dignas de atendimento à população usuária do Centro de Acolhida Zaki Narchi, considerando as informações iniciais, veiculadas pela Imprensa, que relatavam ausência de estrutura mínima razoável para prestação a contento dos serviços no local.

A preocupação se estendia não apenas às questões referentes às más condições de mobiliário e outros itens capazes de influenciar no oferecimento de mínimo conforto aos usuários, mas também, e principalmente, a problemas relacionados à estrutura do imóvel, incluindo vazamento de gás metano e riscos de desabamento do telhado, com potencial de comprometimento de toda a estrutura do equipamento público. Tal situação foi relatada em auto de fiscalização elaborado pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, que determinava a completa e imediata desocupação do imóvel.

Após diversas determinações para a adoção de providências por parte das Pastas envolvidas, tendo em consideração o risco a vidas humanas, o processo foi sendo instruído com dados sobre a desocupação gradual do local, seguido de informações sobre a rescisão do Termo de Colaboração nº 049/SMADS/2019 e a celebração de três outros Ajustes, em caráter emergencial, que viabilizaram a transferência da prestação de serviços até então realizada no CA Zaki Narchi para outros locais.

Ao final, sobreveio aos autos documentação comprovando ter ocorrido a imissão da posse do imóvel que abrigava o Centro de Acolhida Zaki Narchi à Concessionária UNO PPP Habitação S/A, em decorrência da PPP da Habitação levada a efeito pela Cohab-SP. Assim, tendo havido a entrega das chaves do estabelecimento, com planos de futura demolição do imóvel para a implantação de habitações de interesse social, os Órgãos Técnicos deste Tribunal opinaram pela perda superveniente do objeto da presente Inspeção.

De fato, considerando que a posse do imóvel foi imitida à Concessionária vencedora de lote da PPP da Habitação, levada a efeito pela Cohab-SP, bem como

a informação de futura demolição do imóvel objeto das discussões firmadas nesse processo, com a transferência da prestação dos serviços à população para outras localidades, o interesse público que se buscava preservar com a presente Inspeção foi garantido, deixando de prosperar a má prestação de serviços à população, extirpando-se riscos às vidas de usuários e funcionários públicos frequentadores do endereço.

Assim, tendo sido alcançada a finalidade do procedimento de Inspeção objeto destes autos, determino seu registro, reconhecendo a superveniente perda de seu objeto.

TCM, 16 de outubro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

DCF/RB